

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 025, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Estabelece procedimentos para reformas em geral e alterações de leiaute nas Inspetorias do Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de definir procedimentos em casos de reformas em geral e alterações de leiaute nas Inspetorias do Crea-RS,

RESOLVE:

I - A solicitação de reforma ou alteração de leiaute nas Inspetorias deverá ser dirigida à Diretoria do Crea.

II - Uma vez autorizada pela Diretoria a elaboração do serviço e/ou a compra, o projeto deverá ser definido pelo assessor técnico designado pela Diretoria, levando em conta padrões pré-estabelecidos para as Inspetorias.

III - Após a definição do projeto e análise da Diretoria, caberá ao Departamento Administrativo montar o respectivo processo em uma das seguintes modalidades:

a) licitação: o processo deverá ser iniciado com os seguintes documentos: projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha de custos básicos e as respectivas ART's;

b) dispensa de licitação: inicialmente este processo deverá conter o projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha de custos básicos e suas respectivas ART's, bem como três orçamentos de pessoas jurídicas, as quais deverão estar registradas e quites com o Crea, e seus orçamentos evidenciando preço, prazo da proposta, condições de pagamento, garantia dos serviços e cronograma físico-financeiro de execução. Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado das empresas, com o número do CGC e assinatura do responsável pelo mesma;

c) no caso de construção consorciada com entidades de classe, há a necessidade de apresentação da planilha de áreas, conforme a NB-140, e da respectiva ART.

IV - A execução da obra será acompanhada por um dos membros da Diretoria da Inspetoria, e fiscalizada por assessor técnico do quadro funcional do Conselho.

V - Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.